PROJETO DE LEI Nº , DE 2010 (Dos Srs. Luiz Carlos Hauly e Antonio Carlos Mendes Thame)

Dispõe sobre o consumo mínimo de combustível do veiculo automotores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

- **Art.** 1º Fica vedada, a partir de primeiro de janeiro de а fabricação, importação, montagem ou encarroçamento em território nacional de veículos automotores de passeio zero quilômetro, cujo consumo médio por tanque de combustível seia inferior 14.5 km litro. а por independentemente do combustível utilizado.
- § 1º. Na hipótese de veículos automotores, cujo funcionamento adota a tecnologia flex, permitindo o consumo de qualquer combustível, pelo menos um deles deverá propiciar o rendimento fixado no caput do presente artigo.
- § 2º A partir de 2017, progressivamente até 2020, os veículos que circularem em território nacional deverão aumentar em 5% percentual o limite fixado no caput do presente artigo.
- Art. 2º As empresas responsáveis pela fabricação, importação, montagem ou encarroçamento dos veículos que

descumprirem o disposto na presente Lei estarão sujeitas a uma multa de 20% sobre o valor de cada um deles.

Parágrafo único. O valor das multas aplicadas será destinado a Fundos Federais destinado ao combate à poluição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a assegurar a redução da emissão de gases, bem como reduzir o gasto dos contribuintes com combustível.

Nos Estados Unidos da América estão sendo adotadas medidas de igual natureza, que, segundo estatísticas da Agência Nacional de Segurança nos Transportes daquele país, a NHTSA, as novas regras de consumo permitirão economizar 1,8 milhão de barris de petróleo e reduzir em cerca de 1 bilhão de toneladas as emissões de gases de efeito estufa durante o período de uso dos veículos.

Assim, a adoção de medida semelhante em nosso país é de suma importância para o controle da poluição.

Além disso, tal medida exigirá um progresso teconológico nos veículos que circulam no pais.

Tal medida é salutar no combate a redução de emissão de gás carbônico, assegurando melhores condições de vida para a população.

Assim, conto com a aprovação de todos ao projeto de lei em apreço

Sala das Sessões, em de

de 2010.

Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB-PR

Dep. Antonio Carlos Mendes Thame PSDB-SP